



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

# **PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (COVID-19) 2021 - 2022**

**Guarapari – ES  
2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Edson Figueiredo Magalhães**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Alessandra Santos Albani Gaigher**

**Secretária Municipal da Saúde**

**Gabriela Vizzoni Mezdri**

**Secretária Adjunta**

Endereço da Prefeitura: Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100  
Jardim Boa Vista, CEP.: 29217-900

Endereço da Secretaria: Av. Adamastor Antônio da Silva, Muquiçaba  
(Próximo ao Colégio Ana Rocha Lyra) – CEP.: 29215-240



**GRUPO DE ELABORAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Equipe**

**JULIO CEZAR GOMES PINTO  
CARMEM REGINA MARQUES  
DANYELLA GOMES DE JESUS  
LORENA SANTOS DA SILVA  
NÂMARA NAZARIA DE PAULA PASSOS SILVA  
SUELLEN MIRANDA GOLTARA  
MARCIA DAS GRAÇAS SANTOS  
LUCIANO MACHADO FERREIRA  
DILMA BARCELLOS PASSOS E SOUZA  
GRAZYELLY SOARES TONETO**



## ÍNDICE

<b>ITEM</b>	<b>PÁGINA</b>
1 INTRODUÇÃO	05
2 SUMARIO EXECUTIVO	09
3 DIRETRIZES GERAIS	09
4 ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS	10
5 AÇÕES ESPECÍFICAS	11
6 CONCLUSÃO	13
ANEXO	14



## 1. INTRODUÇÃO

O SARS-CoV-2, foi detectado pela primeira vez na província de Whuan, na China, após a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida, iniciados em dezembro de 2019. Os casos da doença se espalharam em todos os continentes do mundo, em intensa velocidade, alcançando em pouco mais de 3 meses, quase 700 mil pessoas contaminadas no mundo, com mais de 27 mil mortes.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas e no dia 10 de março de 2020, reconheceu o status de pandemia pelo Covid-19, indicando que os governos deveriam trabalhar não mais apenas para conter um caso e, sim, ativar ações para atender a uma parcela da população mais ampla e vulnerável, evitando mortes pela doença.

No Brasil, o primeiro caso foi registrado no dia 25 de fevereiro, em São Paulo, e em pouco mais de um mês, o país registrou mais de 3.400 casos e 92 mortes pelo Covid-19. No município de Guarapari, com população de 121.506 habitantes (IBGE- Estimativas, 2016), o primeiro caso foi notificado no dia 01 de março de 2020 e confirmado oficialmente em 28/03/2020.

Em 18/03/2020, o prefeito declarou, por meio do Decreto 202/2020, **Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavirus**. A declaração possibilitou um conjunto de medidas que restringiram a circulação de pessoas e recomendaram o isolamento social como forma de conter o ritmo de crescimento de casos da doença.



A Prefeitura de Guarapari publicou 23/12/2021, o decreto Nº 803/2021 sobre a exigência de comprovação da vacinação contra a Covid-19 e outras medidas administrativas e sanitárias para o enfrentamento da doença.

De acordo com o Decreto fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19, nas contratações temporárias, cargo em comissão, empresas prestadores de serviço de mão-de-obra, consórcios de saúde, entre outros.

O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela prefeitura, como: Oficinas e grupos de reflexão realizados pelos Cras, Creas e Centro Dia; Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos; Cursos de capacitação e fomento realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; Cursos de Formação Continuada e/ou Encontros Formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a Covid-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

Os ambulantes que exercem a exploração de aluguel de cadeiras, ombrelones, equipamentos náuticos, os quiosqueiros, os facilitadores turísticos ou outras pessoas que exerçam atividades oferecidas em espaço público, terão até 10 dias para apresentarem perante à SEPTRAN o comprovante de vacinação, sob pena de terem suspensas as licenças de exploração, até que seja apresentado o referido comprovante.



Os usuários de programas sociais, os pescadores e os ocupantes das bancas do Mercado Municipal de peixes, deverão apresentar, em até 10 dias, a contar da publicação deste Decreto, a comprovação de vacinação contra a Covid-19, respectivamente junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG).

O acesso e permanência de visitantes ao Morro da Pescaria também está condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

Além disso, é obrigatória a apresentação do comprovante em eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas e similares; Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares; Cinema, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares; Parques de Diversão, Aquáticos, e outros atrativos turísticos similares; Competições esportivas com controle de acesso do público; Caso o cidadão não tenha concluído o esquema vacinal primário completo, deverá apresentar comprovante de testagem negativa para Covid-19 com prazo de até 72 horas antes do evento. Caso haja descumprimento, os responsáveis pelos eventos e os estabelecimentos comerciais serão notificados e poderão ter seu alvará de funcionamento cassado.

Cabe a todos os estabelecimentos, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretária Municipal da Saúde.

Fica determinado o uso obrigatório de máscara fora do ambiente residencial.

Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:



**a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS (Aplicativo) e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;**

**b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.**

Além do Decreto Municipal, a Secretaria Estadual da Saúde, enviou o Ofício Circular OF/SESA/GS/Nº 2066/2021 no qual solicita a colaboração da Secretaria Municipal da Saúde na elaboração de um Plano de Fiscalização para o período de festividades de final de ano de 2021, assim como todo o verão de 2022, observando as medidas da Portaria SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, com atenção especial à medida incluída pela Portaria SESA Nº 210-R, de 23 de outubro de 2021, referente à exigência de comprovação de vacinação para a COVID-19 com condição para o acesso de pessoas aos estabelecimentos e atividades listadas no Ofício.

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Padarias, Restaurantes, Supermercados, Hipermercados, Horti-fruti, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, Studio de Pilates, salões de beleza, barbearias, centros de estética, bares, lanchonetes, confeitarias, food-trucks, comércio ambulante de alimentos, farmácias, casa atacadistas de alimentos, conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.





## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

## **3. DIRETRIZES GERAIS**

3.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal Nº 803/2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do Novo Coronavírus.

3.2- Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços;

3.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades;

3.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.



#### 4. ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS

Optou-se neste Plano de Ação exigir sem prejuízo do cumprimento das demais orientações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de comprovante de vacinação oficial, atestando o esquema vacinal primário completo para o ingresso e permanência nos, seguintes eventos:

- a) Eventos sociais e de entretenimento em bufês, casas de festas, casas de shows, casas noturnas e similares;
- b) Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;
- c) Cinema, auditórios, circos, casas de espetáculos e similares;
- d) Parques de diversão, parques aquáticos e outros atrativos turísticos similares;
- e) Competições esportivas com controle de acesso do público;
- f) Instituições de longa permanência para idosos;
- g) Estabelecimentos de assistência social.

§ 1º - Caso o cidadão não tenha concluído o esquema vacinal primário completo, deverá apresentar comprovante de testagem negativa para a COVID-19, com prazo de até 72 horas antes do evento;

§ 2º - Caso haja descumprimento das regras aqui descritas, os responsáveis pelos eventos e os estabelecimentos comerciais serão notificados e poderão ter seu alvará de funcionamento cassado.



## 5. AÇÕES ESPECÍFICAS

Tendo por finalidade a execução das ações de fiscalização, seguem listadas as atividades a serem desenvolvidas pelo Município no período compreendido entre as festividades de fim de ano e verão:

### Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA (Vigilância Sanitária)

1. Manter em funcionamento o “**Disk Denúncia**” da Vigilância Sanitária: 0800 283 9453 que tem como objetivo o registro de denúncias em relação ao descumprimento dos decretos vigentes voltados à COVID-19 no que concerne aos Protocolos Sanitários estabelecidos.
  - 1.2 O atendimento através do **Disk Denúncia** será realizado no horário de 8h às 18h (de segundas às sextas-feiras) e de 8h às 12h (aos sábados).
2. Manter as visitas aos estabelecimentos comerciais e de serviços para fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal Nº 803/2021;
3. Realizar ações conjuntas intersetoriais de fiscalização para verificação do cumprimento dos decretos e protocolos sanitários vigentes durante o período definido neste Plano de Ação.

### Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN)

1. Manter em funcionamento o “**Disk Aglomeração**”: (027) 99716 1848 que tem como objetivo o registro de denúncias de aglomerações de pessoas ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao Coronavírus;



1.2 O atendimento através do **Disk Aglomeração** será realizado no período de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 18h.

1.3 Após o horário estabelecido, as denúncias deverão ser direcionadas à Polícia Militar, através do número 190; ou ao Corpo de Bombeiros, através do 193.

2. Fiscalizar os ambulantes que exerçam a exploração de aluguel de cadeiras, ombrelones, equipamentos náuticos, quiosques, facilitadores turísticos ou outras pessoas que exerçam atividades oferecidas em espaços públicos;

3. Realizar ações conjuntas intersetoriais de fiscalização para verificação do cumprimento dos decretos e protocolos sanitários vigentes durante o período definido neste Plano de Ação.

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG)**

1. Fiscalizar o acesso e permanência de visitantes ao Morro da Pescaria – Praia do Morro, condicionada à apresentação de comprovante do esquema vacinal primário completo ou comprovante de testagem negativa para a COVID-19, com prazo de até 72 horas antes da visita;

2. Realizar ações conjuntas intersetoriais de fiscalização para verificação do cumprimento dos decretos e protocolos sanitários vigentes durante o período definido neste Plano de Ação.

#### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)**

1. Fiscalizar a realização de competições esportivas com controle de acesso ao público condicionada à apresentação de comprovante do esquema vacinal primário



---

completo ou comprovante de testagem negativa para a COVID-19, com prazo de até 72 horas antes da visita;

### **Secretaria Municipal de Meio Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC)**

1. Realizar ações de orientação/conscientização para o distanciamento social; abordagem às pessoas para orientação quanto ao uso de máscara fora do ambiente residencial, através dos servidores (Facilitadores Turísticos e Guarda-Vidas) lotados nessa Secretaria;
2. Realizar ações conjuntas intersetoriais de fiscalização para verificação do cumprimento dos decretos e protocolos sanitários vigentes durante o período definido neste Plano de Ação.

### **Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOS)**

1. Fazer a divulgação dos canais de denúncias, por meio de mídias diversas;
2. Realizar a divulgação das orientações quanto ao distanciamento social, uso de máscara e outras medidas previstas nos protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia de COVID-19

## **6. CONCLUSÃO**

O presente Plano de Fiscalização contempla o período de festividades de final de ano de 2021, assim como todo o verão de 2022.

Guarapari-ES, 27 de Dezembro de 2021.



**ANEXO**

PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 23/12/2021



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 803/2021**

**DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE  
COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO  
CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece regras para incentivar a vacinação contra a COVID-19 e contribuir para o enfrentamento da crise na saúde pública.

**Art. 2º.** Fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos Editais que norteiam a contratação temporária na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regem os concursos públicos para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** A exigência prevista no caput do artigo será feita para fins de celebração do contrato temporário ou para o candidato entrar em exercício, esta última hipótese voltada para o ingresso em cargo público de provimento efetivo.

Página 1 de 4



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A nomeação para provimento de cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à comprovação de que o nomeado está devidamente vacinado contra a COVID-19, mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Art. 4º.** A empresa prestadora de serviços de cessão de mão de obra somente deverá contratar pessoas que comprovem estar devidamente vacinadas.

**Parágrafo único.** O funcionário que não estiver vacinado não poderá exercer sua atividade, devendo a Administração recusar a liquidação da despesa.

**Art. 5º.** Os profissionais prestadores de serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIM Expandida Sul, para atuarem no Município de Guarapari, deverão comprovar que estão devidamente vacinados.

**Art. 6º.** Para os servidores efetivos, comissionados, contratados, funcionários terceirizados e os prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul, que já estão exercendo suas atividades nas unidades administrativas, fica concedido o prazo 20 (vinte) dias para comprovarem a regularidade da vacina contra COVID19.

**Parágrafo único.** O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata a que esteja vinculado o servidor público e ao responsável pela unidade administrativa onde os funcionários terceirizados e prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul estejam atuando.

**Art. 7º** A Chefia imediata deverá informar no Boletim de Frequência, os servidores que não comprovarem a regularidade da vacinação.

**Parágrafo único.** O Setor de Recursos Humanos deverá notificar os servidores que não apresentarem a comprovação a que se refere o artigo 6º, para que regularizem a situação de forma imediata.

**Art. 8º** Havendo descumprimento ou recusa do servidor em apresentar a comprovação, será instaurado processo administrativo visando apurar a infração estatutária com base na Lei Municipal nº 1.278 de 10 de abril de 1991.

**Parágrafo único.** Observado o prévio procedimento preparatório e, ainda, o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, o servidor contratado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que descumprir a determinação contida no Decreto, poderá ter seu vínculo rescindido.

**Art. 9º** Com relação aos funcionários vinculados à empresa prestadora de serviço de cessão de mão de obra e aos prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul que não se regularizarem no prazo previsto no artigo 6º, suas atividades deverão ser cessadas junto à Administração Pública Municipal, repercutindo no procedimento de liquidação da despesa.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela Municipalidade, sendo estes:

- I – Oficinas e grupos de reflexão realizados pelos CRAS, CREAS e Centro Dia;
- II – Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos;
- III – Cursos de capacitação e fomento realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- IV – Cursos de Formação Continuada e/ou Encontros Formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 11.** Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

**Art. 12.** Os ambulantes que exercem a exploração de aluguel de cadeiras, ombrelones, equipamentos náuticos, os quiosqueiros, os facilitadores turísticos ou outras pessoas que exerçam atividades oferecidas em espaço público, terão até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto para apresentarem perante à SEPTRAN o comprovante de vacinação contra a COVID-19, sob pena de terem suspensas as licenças de exploração, até que seja apresentado o referido comprovante.

**Art. 13.** Os usuários de programas sociais, os pescadores e os ocupantes das bancas do Mercado Municipal de peixes, deverão apresentar, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, a comprovação de vacinação contra a Covid-19, respectivamente junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG).

**Art. 14.** O acesso e permanência de visitantes ao Morro da Pescaria – Praia do Morro, ficam condicionados à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

**Art. 15.** Deverá ser exigida, sem prejuízo do cumprimento das demais orientações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial, atestando o esquema vacinal primário completo, a ser emitido pelos sites [www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus) ou [www.vacinaeconfia.es.gov.br](http://www.vacinaeconfia.es.gov.br), para o ingresso e permanência, nos seguintes eventos:

- I - Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas e similares;
- II - Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares;
- III - Cinema, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares;
- IV - Parques de Diversão, Aquáticos, e outros atrativos turísticos similares;
- V – Competições esportivas com controle de acesso do público;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Caso o cidadão não tenha concluído o esquema vacinal primário completo, deverá apresentar comprovante de testagem negativa para covid-19 com prazo de até 72 horas antes do evento;

**§2.** Caso haja descumprimento das regras descritas neste artigo, os responsáveis pelos eventos e os estabelecimentos comerciais serão notificados e poderão ter seu Alvará de funcionamento cassado.

**Art. 16.** Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo) e/ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 17.** Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 18.** No ato de matrícula e rematricula de alunos do sistema educacional do Município de Guarapari, deverá ser apresentada a comprovação da vacinação contra a COVID-19 para os alunos com idade superior a 12 (doze) anos.

**Art. 19.** Fica determinado o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas, fora do ambiente residencial.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a pandemia em saúde pública provocada pelo COVID-19.

Guarapari/ES, 22 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal